Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9056/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2470/2015
PROTOCOLO	: 1575573
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	: ODINEI COSTA SOBRINHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Odinei Costa Sobrinho, ex-presidente do Legislativo Municipal de Sete Quedas, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a setembro de 2014 da Câmara Municipal, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 13 de setembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-1166/2017 (peça 14) que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, conforme o Termo de Intimação INT-Cartorio-33935/2017 (peça 16) o ex-presidente da Câmara Municipal de Sete Quedas não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1166/2017.

Diante da omissão do Sr. Odinei Costa Sobrinho, ex-presidente da Câmara de Sete Quedas, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 21288/2021 (peça 24).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Odinei Costa Sobrinho quitou a CDA n. 21288/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-presidente da Câmara Municipal de Sete Quedas, Sr. Odinei Costa Sobrinho, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Deliberação AC00-1166/2017, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 25).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc